



JULGAMENTOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**EMPRESA: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,
CNPJ/MF Nº 34.772.843/0001-28**

Comunico a todos que a proposta e documentação apresentadas pela empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, NÃO comprovam o atendimento das exigências fixadas no Edital, razão pela qual promoverei neste momento a inabilitação da empresa no sistema. Favor acompanhar...

PROPOSTA CADASTRADA

A proposta Cadastrada apresentada pelo Licitante não está em conformidade com o Edital, mais precisamente com os seguintes itens: ausência do seguro/carta garantia de acordo com o item - 13.5.1. e 13.5.2. ... a licitante deverá apresentara comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

Ausência da composição unitária de cada item, conforme item 14.4. e 15.11. Tanto a proposta inicial quanto a proposta reajustada deverão vim acompanhadas de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, caso a licitante seja arrematante de algum item, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o Licitante não apresentou uma série de documentos solicitados no edital, fazendo com que o Pregoeiro fique impossibilitado de verificar se o mesmo está apto para concorrer. De acordo com o Edital, os itens são:

Ausência da Certidão de Registro cadastral do município de Óbidos – conforme item 16.3.1. alínea “I” - Comprovação de que de Certificado de Registro Cadastral (CRC) com a Prefeitura Municipal de Óbidos / PA, no ramo pertinente ao objeto licitado; através de uma certidão fornecida pela Secretaria de Planejamento;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Ausência certidão ações trabalhistas e certidão de ações trabalhista de autos físicos De acordo com o item 16.3.2. alínea e) ... Acompanhada da Certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado sede da licitante, apresentou certidão emitida pela região do Estado da licitante.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

Ausência certidão especifica de arquivamento e a societária de acordo com o item 16.3.3 – alínea “II” - e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial e, certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial.

No item 13.3.2. alínea “j” declarou Que é microempresa ou empresa de pequeno porte, deveria declarar os compromissos firmados de acordo com o item 16.3.3. alínea “XIV”



- ausência - O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Ausência declaração e/certidão de nada consta emitido pelo TCE do seu estado de Tocantins de acordo com o item 16.3.4. – Alínea “h”.

Ausência de idoneidade do município de Óbidos de acordo com item 16.3.4. alínea “i”.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ausência publicação no Diário Oficial correspondente (acórdão nº 7982/2017-TCU. Do alvará de licença de funcionamento da vigilância sanitária de acordo com o item 16.4.2. alínea “F”.

Ausência da publicação da licença ambiental no Diário oficial de acordo com o item 16.4.2. alínea “j” - ... publicação no diário oficial correspondente e certidão negativa de débito.

Ausência de documento que comprove a incineração dos resíduos sólidos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018 ANVISA de acordo o item 16.4.2. alínea “K” -...

Ausência de certidões de regularidade da fazenda federal, estadual, municipal, falência e concordada de seus sócios, de acordo com o item 16.4.2. alínea “l” - Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes no item 16.3.2 – alínea “c” e “e”, 16.3.3. alínea “l”, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Observa-se que a empresa cometeu vícios insanáveis, a apresentação de documentação válida é um ônus imposto, em regra, aos licitantes, os quais previamente à participação no certame devem se certificar de que atendem a todas as exigências feitas e que reúnem os documentos aptos a comprová-las.

E o licitante que não atender a essas exigências e/ou não reunir a documentação apta a comprová-las não deve sequer participar da licitação. Nessa linha é que em todo e qualquer procedimento licitatório os licitantes devem atender as exigências de habilitação na data da abertura do certame, isso é, na data da sessão pública designada para início dos trabalhos.

Oportunamente destaca-se a impossibilidade de ser aplicado o princípio da razoabilidade administrativa, no sentido de que a administração pública realize diligência no caso em questão, pois a possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo ou para aferir a exequibilidade da proposta dos licitantes, os documentos apresentados encontram-se disciplinada nos artigos 59, §2º e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, declaramos inabilitada no sistema a



empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, motivos não compreendeu as condições editalícia - ausência do seguro/carta garantia - item - 13.5.1. e 13.5.2; Ausência da composição unitária de cada item - item 14.4. e 15.11; Ausência da CRC do município de Óbidos - item 16.3.1. alínea "I"; Ausência certidão ações trabalhistas e certidão de ações trabalhista - item 16.3.3. alínea "I"; Ausência certidão específica de arquivamento e a societária - item 16.3.3 - alínea "II"; Ausência de declaração de compromissos firmados - item 16.3.3. alínea "XIV"; Ausência cópia da publicação no DOU licença da vigilância sanitária - item 16.4.2. alínea "I"; ausência da publicação no DOU da licença ambiental - item 16.4.2. alínea "J"; Ausência dos documentos comprovação de tratamento de resíduos químicos - item 16.4.2. alínea "K"; Ausência de certidões de regularidade da fazenda federal, estadual, municipal, falência e concordada de seus sócios - o item 16.4.2. alínea "I". Ausência da Certidão de Registro cadastral do município de Óbidos - conforme item 16.3.1. alínea "I"

Óbidos/PA, 09 de setembro de 2024.

MARIETA MENDONÇA
PINHEIRO:4521310028
7

Assinado de forma digital
por MARIETA MENDONÇA
PINHEIRO:45213100287
Dados: 2024.09.09 17:28:33
-03'00'

MARIETA MENDONÇA PINHEIRO
PRESIDENTE DA CPL DE ÓBIDOS/PA
DECRETO Nº442/2023

JOSE RICARDO VIANA
RODRIGUES:69288267
204

Assinado de forma digital por
JOSE RICARDO VIANA
RODRIGUES:69288267204
Dados: 2024.09.09 17:29:01
-03'00'

JOSE RICARDO VIANA RODRIGUES
PREGOEIRO OFICIAL-PMO
DECRETO Nº441/2023